

Diário Oficial | Prefeitura Municipal de MACARANI

Nº 1839 - ANO XI

Sexta-feira, 24 de março de 2017

Miller Silva Ferraz
PREFEITO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



DECRETO Nº. 999, de 24 de março de 2017.

“Dispõe sobre o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, incisos I e II da Constituição da República Federativa do Brasil e à vista do disposto no Art. 15, § 3º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

D E C R E T A:

Art. 1º. - O Sistema de Registro de Preços para aquisição de materiais e contratação de serviços pelos órgãos da Administração Direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Município de Macarani obedecerá ao disposto neste Decreto.

Parágrafo único – A Autarquia Municipal, integrante da Administração Pública Municipal poderá utilizar o Sistema de Registro de Preços regulamentado por este Decreto, mediante prévia anuência do órgão ou entidade que tenha efetuado o respectivo registro, bem como editar regulamento próprio, realizar e manter Registro de Preços.

Art. 2º. - O Sistema de Registro de Preços destina-se à seleção, mediante licitação, das melhores propostas de preço para registro, como limite máximo de valor, para aquisição de materiais e contratação de serviços de menor complexidade técnica pelos órgãos e entidades mencionados no artigo anterior.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 3º. - Compete à Secretaria de Administração – deste Município normatizar e coordenar o funcionamento do Sistema disciplinado neste Decreto, bem como processar as licitações para inclusão no Registro de Preços de materiais e serviços de uso frequente da Administração Pública Municipal, que:

I - estejam incluídos no Catálogo Geral de Materiais e Serviços deste Município;

II - tenham significativa expressão em relação ao consumo total ou ao uso geral no serviço público municipal;

III - devam ser adquiridos e/ou contratados por mais de um órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - A Secretaria de Administração, em caráter excepcional, comprovado e justificado em processo administrativo, poderá realizar o Registro de Preços para qualquer item de material e serviço, independente do disposto nos incisos II e III.

Art. 4º. - Os órgãos e entidades mencionados no caput do art. 1º poderão realizar e manter Registro de Preços de materiais e serviços não registrados pela Secretaria da Administração, observado o disposto neste Decreto.

Art. 5º. - O Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou pregão presencial ou eletrônico, sempre precedido de estudos e análises, com base na demanda efetiva dos bens ou serviços, bem como de ampla pesquisa de mercado, a ser realizada pelo órgão ou entidade interessada ou pela Secretaria de Administração, objetivando estimar os quantitativos e os valores dos materiais ou serviços a serem adquiridos ou contratados, respectivamente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



§ 1º - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço, mas excepcionalmente, poderá ser adotado na modalidade concorrência, o tipo técnica e preço.

§ 2º - Na modalidade de licitação por pregão presencial ou eletrônico deverá ser observado às regras da Lei nº 10.520/2002 e seus regulamentos.

§ 3º - Nas licitações realizadas na modalidade concorrência, no caso de empate entre duas ou mais propostas de empresas de grande e médio porte, e depois de obedecido ao disposto no § 2º do art. 45 da Lei Federal nº. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

§ 4º - Nas licitações realizadas na modalidade Concorrência ou pregão presencial ou eletrônico, no caso de empate entre duas ou mais propostas e envolvendo microempresas e empresas de pequeno porte serão observados o disposto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123/2006, já com as alterações da Lei Complementar 147/2014.

§ 5º - A classificação poderá sofrer alterações dentro do prazo de vigência do registro, em face do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 12 deste Decreto.

§ 6º - A adjudicação será sempre efetuada com base no Registro de Preços cotado, de acordo com a classificação de cada licitante no respectivo procedimento licitatório.

§ 7º - O licitante deverá manter, durante todo o prazo de validade do Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

Art. 6º. – O setor responsável pelo controle de estoque e compras de cada Secretaria ou entidades interessadas elaborará planilhas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



custos que englobem a quantidade máxima dos materiais a serem adquiridos ou serviços a serem contratados em determinado período, suas especificações e o preço médio unitário.

Parágrafo único - Juntamente com a solicitação de aquisição de materiais e/ou contratação de serviço pelo Sistema de Registro de Preço cada Secretaria ou entidades interessadas deverá indicar o Servidor responsável pelo acompanhamento do serviço e/ou controle de estoque dos materiais.

Art. 7º. - O edital de licitação definirá o órgão que efetuará o controle e a administração da Ata de Registro de Preços, devendo constar no seu texto:

I - estipulação prévia do sistema de controle, reajuste e atualização dos preços registrados, segundo os critérios fixados em regulamento;

II - prazo de validade do registro, não superior a um ano;

III - estimativa das quantidades a serem provavelmente adquiridas ou utilizadas pela Administração, na medida de suas necessidades e segundo a conveniência do serviço, durante o prazo de validade do registro;

IV - sanções para a recusa injustificada do beneficiário ao fornecimento dos bens ou prestação dos serviços, dentro do limite máximo previsto;

V - previsão de cancelamento do registro, por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do beneficiário, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado;

VI - indicação se o Registro de Preços terá validade municipal, estadual ou, sendo facultado ao licitante a apresentação de preços uniformes válidos para fornecimento e entrega dos materiais ou prestação dos serviços, em todo o território municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 8º. - Serão registrados em Ata todos os preços propostos pelos licitantes, de acordo com a ordem de classificação obtida, podendo ser registrados vários preços para o mesmo material ou serviço, sendo obrigatória a publicação apenas do primeiro classificado.

§ 1º - Na hipótese de cotação inferior à quantidade demandada, serão registrados em ata os preços de todos os licitantes classificados e publicados no Diário Oficial do Município, até que seja atingido o total licitado do material ou serviço em função da capacidade de fornecimento do bem ou da realização do serviço, local de entrega dos bens ou da prestação dos serviços ou outro critério objetivo previsto no instrumento convocatório.

§ 2º - Os órgãos e entidades, observados os critérios e condições estabelecidas no edital, poderão contratar, concomitantemente, com dois ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento do bem ou serviço do licitante e obedecida à ordem de classificação das respectivas propostas.

§ 3º - Na hipótese do fornecedor convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, a Administração poderá convocar os demais licitantes que tenham os seus preços registrados, obedecendo à ordem de classificação, e propor a contratação do fornecimento dos materiais ou dos serviços registrados pelos preços apresentado pelo primeiro colocado, respeitado o disposto neste Decreto.

§ 4º - Na hipótese dos demais licitantes não aceitarem a contratação pelos preços apresentados pelo primeiro colocado, a Administração poderá contratar os demais licitantes, respeitada a ordem de classificação, pelo preço por eles apresentados, desde que os mesmos sejam compatíveis com a média de mercado, o que deverá ser comprovado nos autos.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Art. 9º. - Os órgãos e entidades solicitarão ao fornecedor, por escrito e dentro do prazo de validade do Registro de Preços, os quantitativos dos materiais ou serviços de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no edital e a ordem de classificação das propostas.

Parágrafo único - É vedada a substituição da marca do material cujo preço foi registrado. Nos casos em que o fornecedor apresentar justificativa, por escrito, comprovando a impossibilidade de fornecimento da marca cujo registro foi efetivado, será a mesma analisada pela Administração que, motivadamente, poderá aquiescer com a substituição.

Art. 10º. - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

Art. 11º. - O prazo de validade do Registro de Preços será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, salvo o disposto no Art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e as normas pertinentes.

§ 1º - As propostas de preços deverão ter validade comercial de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de sua apresentação, ficando os licitantes liberados dos compromissos assumidos se, durante esse prazo, não for efetivada a convocação dos mesmos para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

§ 2º - Em nenhuma hipótese os preços cotados que se apresentarem superiores aos de mercado serão registrados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



§ 3º - O órgão ou entidade que realizar o Registro de Preços deverá criar sistema de controle, a fim de que a solicitação de material ou serviço não ultrapasse as quantidades máximas estabelecidas no edital.

Art. 12º. - A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

§ 1º - O preço registrado poderá ser revisto, a pedido do fornecedor, do prestador de serviços ou por iniciativa da Administração, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve os preços dos serviços ou bens registrados, devendo o órgão gerenciador da Ata promover as necessárias modificações compondo novo quadro de preços registrados e disponibilizando-o no site oficial.

§ 2º - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

I - convocar o fornecedor visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, na hipótese em que resultar frustrada a negociação;

III - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 3º - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, na hipótese da comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§ 4º - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 13º. - Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser revistos nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

Art. 14º. - O registro de preço do fornecedor ou do prestador de serviços poderá ser cancelado, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I - não forem cumpridas as exigências contidas no Edital ou na Ata de Registro de Preços;

II - injustificadamente, o fornecedor ou prestador de serviço deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o fornecedor ou prestador de serviço der causa à rescisão administrativa de contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 15º. - Os preços registrados poderão ser suspensos temporariamente ou cancelados pela Administração, nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados no mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

§ 1º - A comunicação do cancelamento do preço registrado do fornecedor ou prestador de serviços, nas hipóteses previstas neste artigo, será feita por escrito, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



§ 2º - Na hipótese prevista no inciso I deste artigo, antes da suspensão ou cancelamento, a Administração poderá proceder à negociação com o fornecedor ou prestador de serviços, visando à revisão para a redução do preço registrado a fim de compatibilizá-lo com os praticados no mercado.

§ 3º - No caso de ser ignorado ou incerto o endereço do fornecedor ou prestador de serviço, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial, considerando cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

Art. 16º. - O fornecedor ou o prestador de serviços poderá solicitar o cancelamento do preço registrado, mediante justificativa escrita, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração, que comprove a impossibilidade temporária ou definitiva de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

Art. 17º. - O órgão ou entidade realizadora do Registro de Preços disponibilizará no site oficial deste Município os preços registrados, para orientação dos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 18º. - Na ocasião da assinatura do contrato ou da retirada do instrumento equivalente, o fornecedor ou prestador de serviço deverá atender às condições de habilitação e adjudicação exigidas na licitação.

Parágrafo único - Não serão contratados os fornecedores ou prestadores de serviço que não estejam com documentação regular.

Art. 19º. - Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, inclusive quanto aos prazos de vigência.

Parágrafo único - A revisão de preços registrados em Ata não implica em revisão dos preços dos contratos decorrentes de respectiva licitação, a qual dependerá de requerimento formal do contratado e de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



comprovação do impacto que gerou o eventual desequilíbrio econômico-financeiro.

Art. 20º. - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço constante do quadro geral, em razão da sua incompatibilidade com o preço vigente no mercado.

Art. 21º. – O Departamento de Compras e Licitação, juntamente com o Órgão de Controle Interno, expedirá as instruções complementares necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 22º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MACARANI, ESTADO DA BAHIA,
EM 24 de março de 2017.

MILLER SILVA FERRAZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



LEI Nº 312, de 24 de março de 2017.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACARANI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macarani, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Macarani, com a denominação de Controladoria Geral do Legislativo, que tem a finalidade de:

I - Avaliar o cumprimento das metas estabelecidas e os resultados previstos nos respectivos planos plurianuais, Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a execução dos programas de governo e orçamentos municipais;

II - Aferir e comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos administrativos da Mesa Diretora, Presidência e Vereadores, e avaliar os resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

III - Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Poder Legislativo, com vistas a obter maior grau de economia, eficiência, efetividade e eficácia na utilização e aplicação dos recursos e bens públicos sob a sua responsabilidade, nos termos definidos pela Lei nº 4.320/64 e demais legislação aplicável, inclusive Resoluções, Pareceres e Normas expedidas pelos Organismos de Controle Externo;

IV - Avaliar a legalidade das verbas remuneratórias dos edis frente aos limites constitucionais, bem como das verbas indenizatórias de gabinete, ou de outras que venham a substituí-la. Em relação as verbas indenizatórias, verificar mensalmente, as prestações de contas que dar-se-ão através de documentos hábeis;

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



V - Verificar o atendimento de todos os limites insculpidos nas Emendas Constitucionais 01/92 e 25/00 e demais legislação aplicável, bem como, os mandamentos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VI - Emitir relatórios periódicos sobre o funcionamento operacional - auditoria operacional da Câmara Municipal, para apreciação do Presidente e da Mesa Diretora;

VII - Emitir relatório anual sobre a execução orçamentária, financeira e patrimonial, com vistas a instrução de prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas dos Municípios;

VIII - Auxiliar na elaboração, inclusive assinando em conjunto, dos relatórios da execução orçamentária, financeira e patrimonial e de gestão fiscal;

IX - Acompanhar permanentemente as metas constantes do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei de Orçamento Anual;

X - Acompanhar os prazos e normas instituídas pelos órgãos responsáveis pelo controle esterno em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios;

XI - Acompanhar a publicação dos atos oficiais e administrativos do Poder Legislativo, inclusive os que se dão através de meio eletrônico, quando assim exigido;

XII - Verificar o cumprimento dos programas de trabalho expresso em termos de realização de obras e prestação de serviços;

XIII - Criar as condições para a eficácia do Controle externo;

XIV - Avaliar a veracidade da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, para as despesas obrigatórias de caráter continuado, conforme Lei Complementar 101/00;

XV - Avaliar quando solicitado pela Presidência da Mesa Diretora, se a concessão ou a ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária por parte do Executivo, que decorra renúncia de receita, está devidamente

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI**

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que deve iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

XVI - Verificar se os valores de contrato e terceirização de mão de obra da Câmara Municipal, que se referem à substituição de servidores serão contabilizados como "outras Despesas de Pessoal", ou outro elemento que o substitua;

XVII - Avaliar se a despesa total de pessoal do Legislativo, não vai exceder a 6% da receita corrente líquida da Municipalidade;

XVIII - Notificar o setor de pessoal e contabilidade, se a despesa total com pessoal do Legislativo exceder a 95% do limite anterior;

XIX - Quando solicitado expressamente por ofício, através das Comissões Permanentes ou Especiais, Mesa Diretora ou Presidência, emitir parecer para verificação do cumprimento por parte do Poder Executivo, do disposto no art. 25 da Lei Complementar 101/00 para realização de transparência voluntárias a entidades;

XX - Alertar durante a execução orçamentária, por escrito, a Mesa Diretora que nos dois últimos quadrimestres do mandato da Presidência, o responsável legal não pode contrair obrigações de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro do último exercício, sem que haja suficiente disponibilidade financeira para suportar estas despesas;

XXI - Acompanhar permanentemente junto ao setor contábil do município o valor da receita corrente líquida;

XXII - Analisar quando solicitado pela Mesa Diretora ou Presidência, se a desapropriação de imóvel urbano por parte do Executivo atendeu o disposto no parágrafo 3º do art. 182 da Constituição Federal, ou houve prévio depósito judicial do valor da indenização;

XXIII - Verificar os instrumentos de transparência da gestão fiscal, relacionados no artigo 48 da Lei Complementar 101/00 estão seguindo as determinações constitucionais e legais, bem como instruções Sumulares e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Normativas dos Órgãos de Controle Externo, notadamente ao Tribunal de Contas dos Municípios;

XXIV - No mesmo sentido, verificar se os instrumentos retro citados foram amplamente divulgados, inclusive por meio eletrônico;

XXV - Em relação à consolidação das contas, verificar se os registros estão sendo efetuados em consonância e se as disponibilidades financeiras do Legislativo constam de registro próprio;

XXVI - Acompanhar se as receitas e despesas previdenciárias estão sendo apresentadas em demonstrativos e se as retenções estão sendo devidamente recolhidas ao Sistema de Previdência;

XXVII - Avaliar permanentemente se o sistema de custos da Câmara Municipal, e, excepcionalmente, quando solicitado pela Mesa Diretora e Presidência o sistema de custos do Executivo, em atendimento aos mandamentos insculpidos na Lei Complementar 101/00;

XXVIII - Avaliar se o Relatório Resumido da Execução Orçamentária consolidou a execução da Câmara Municipal, e se atendeu os ditames impostos pelos arts. 52 e 53 da Lei Complementar 101/00;

XXIX - Avaliar se o relatório de Gestão Fiscal da Câmara Municipal obedeceu as imposições contidas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar 101/00;

XXX - Informar por escrito à Mesa Diretora se o Executivo atendeu plenamente os mandamentos insculpidos no art. 45 da Lei Complementar 101/00, que fixa a sua obrigatoriedade de encaminhar ao Legislativo a época do encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias, informações sobre o andamento das obras municipais, e se foram contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;

XXXI - Verificar as prestações de contas dos responsáveis pela aplicação, utilização e guarda dos valores públicos e de todo aquele que, por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou extravio de valores, bens e materiais de propriedade do Poder Legislativo;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



§ 1º - A Controladoria, além de sua responsabilidade funcional, irá avaliar de forma constante os resultados da gestão orçamentária, financeira e patrimonial quanto à eficácia, eficiência, efetividade e economicidade mediante o disposto na Lei 4.320/64 e Resolução 1120/005 e demais legislação aplicável;

§ 2º - A controladoria irá apoiar o controle externo, através do Tribunal de Contas dos Municípios, na sua missão institucional e ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência àquele órgão de controle externo, conforme disciplina o § 1º do art. 14 da Resolução 1120/05, sob pena de responsabilidade solidária;

§ 3º - As sugestões, deliberações e recomendações preconizadas pela Controladoria, quando acatadas, constarão em ato próprio assinado posteriormente pelo Presidente da Câmara;

§ 4º - No desenvolvimento de suas atividades, em cumprimento do seu mister, a Controladoria poderá requisitar informações, documentos e processos administrativos no âmbito dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como pedir esclarecimentos que se fizerem necessários a qualquer responsável pela gestão administrativa e legislativa, fornecedor, prestador de serviços, empresas, instituições públicas ou privadas, independente da prévia anuência da Presidência ou da Mesa Diretora.

Art. 2º - A Controladoria Geral do Legislativo é composta de:

I - 01 (um) Controlador Geral;

§ 1º - A jornada de trabalho do cargo criado nesta Lei será de 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º - A tabela de remuneração básica do cargo a que se refere o art. 2º desta Lei é a constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º - As normas e procedimentos de auditoria serão elaborados mediante os princípios de Auditoria Geralmente aceitos, observadas ainda, as disposições contidas nas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



Normas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios, e demais normas legais pertinentes;

Art. 4º - A designação da Função de confiança de que trata este artigo caberá unicamente ao Presidente da Câmara Municipal, dentre os servidores da Câmara Municipal ocupantes de cargo público do quadro permanente ou temporário, que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo, até que lei complementar federal disponha sobre as regras gerais de escolha, levando em consideração os recursos humanos da Câmara Municipal.

Art. 5º - Fica a Câmara Municipal autorizada a abrir créditos adicionais especiais no Orçamento - Programa previsto para o exercício de 2006, com a finalidade de criar as dotações necessárias para atender à proposta de criação de Controladoria Geral, nos termos desta Lei, utilizando recursos previstos na Lei nº 4.320/64, para tal fim.

Art. 6º - Os escritórios técnicos que prestam assessoramento ou consultoria ao Poder Legislativo, poderão vir a ser responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas.

Art. 7º - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macarani - Bahia, em 24 de março de 2017.

MILLER SILVA FERRAZ

Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MACARANI

Avenida Camilo de Jesus Lima, 101 – Centro
CEP 45.760-000 – Macarani/BA
CNPJ 13.751.540/0001-59



ANEXO ÚNICO DA LEI N° 312/2017, DE 24 DE MARÇO DE 2017.

QUADRO DE CARGOS DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA		
CARGO	QUANTIDADE	REMUNERAÇÃO
CONTROLADOR GERAL	01	R\$ 3.000,00

MILLER SILVA FERRAZ

Prefeito Municipal